

REGULAMENTO

DO

**BERRINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF nº 57.437.905/0001-40

São Paulo - SP, 15 de setembro de 2025.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	3
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	4
4.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	4
5.	RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	10
6.	CUSTODIANTE	11
7.	AGENTES DE COBRANÇA.....	12
8.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	12
9.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	13
10.	FATORES DE RISCO	14
11.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	21
12.	COTAS	24
13.	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	26
15.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	27
16.	ASSEMBLEIA GERAL	28
17.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	32
18.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	34
20.	RESERVAS DO FUNDO.....	37
21.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS.....	37
22.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	38
23.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	40
24.	PUBLICAÇÕES	41
25.	DISPOSIÇÕES FINAIS	41
26.	FORO	42
	COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES	44
	APÊNDICE A – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA CLASSE	49

REGULAMENTO DO BERRINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **BERRINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Complemento I** ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que for adequado para o contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, o neutro e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, complementos ou apêndices aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; **(vii)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

1. OBJETIVO

- 1.1.** O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descritas no presente Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.1.** O Fundo é constituído em uma única Classe, de condomínio fechado, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, de modo que as Cotas somente serão resgatadas, ordinariamente, ao término do prazo de resgate definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe.
- 2.2.** Após 90 (noventa) dias da Data de Início, caso o Fundo mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.
- 2.3.** A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da

carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.4. Para fins do disposto no Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "FIDC Outros", com foco de atuação em "Multicartelas Outros".

2.5. Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administradora

4.1.1. O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP: 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62.

4.1.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (i)** prestar os seguintes serviços ao Fundo: **(a)** tesouraria, controle e processamento de ativos; e **(b)** escrituração das Cotas;
- (ii)** contratar o Auditor Independente;
- (iii)** prestar os serviços de Custodiante, conforme descritos no item 6.1;
- (iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** o registro dos Cotistas;
 - (b)** o livro de atas das Assembleias Geral;
 - (c)** o livro de presença de Cotistas;
 - (d)** os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo, incluindo os pareceres do Auditor Independente; e

- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
- (v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe, de outro;
- (vi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR carteira com dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (vii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (viii) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ix) nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (x) comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;
- (xi) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, v do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe;
- (xiv) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;
- (xv) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação a Alocação Mínima;
- (xvi) no caso de **(a)** qualquer instituição na qual o Fundo mantenha conta deixe de se enquadrar como uma Instituição Autorizada; ou **(b)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo

de recursos provenientes dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

- (xvii)** adotar as medidas previstas neste Regulamento caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência, seja por meio de notificação dos Cotistas, de qualquer terceiro interessado ou por meio de informações de mercado;
- (xviii)** apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 14 deste Regulamento;
- (xix)** monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xx)** enviar ou colocar à disposição da agencia classificadora de risco, caso contratada e dos Cotistas, na sede da Administradora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, referentes aos dados levantados na última Data de Referência:
 - (a) informações requeridas no artigo 27, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - (b) Alocação Mínima;
 - (c) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (d) Patrimônio Líquido;
 - (e) Valor das Disponibilidades;
 - (f) rentabilidade das Cotas na periodicidade conforme abaixo:
 - a. mensal (MTD);
 - b. anual (YTD);
 - c. últimos 30 (trinta) dias;
 - d. últimos 90 (noventa) dias;
 - e. últimos 180 (cento e oitenta) dias;
 - f. últimos 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - g. últimos 720 (setecentos e vinte) dias;
- (xxi)** informar a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxii)** zelar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xxiii)** observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM

175;

- (xxiv) observar e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento;
- (xxv) realizar, por conta e em nome do Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso a Administradora ou a Gestora venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;
- (xxvi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, cujas informações encontram-se no seguinte endereço eletrônico: www.bancogenial.com.vc;
- (xxvii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável; e
- (xxviii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

4.1.4. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2. Gestora

- 4.2.1.** O Fundo é gerido pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conj 91 parte, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.519, de 30 de setembro de 2015.
- 4.2.2.** A Gestora terá plena discricionariedade no exercício das suas funções.
- 4.2.3.** A Gestora presta ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.
- 4.2.4.** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:
 - (a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
 - (b) distribuição de Cotas;
 - (c) classificação de risco das Cotas;
 - (d) formador de mercado da Classe; e
 - (e) agente de cobrança.
- (ii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iii) atuar em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (iv) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;
- (v) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- (vi) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada;
- (vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios adquiridos não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;
- (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à **(a)** aquisição dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam

recursos disponíveis para essa aquisição, e **(b)** aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe;

- (ix)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores:
 - (a) Alocação Mínima;
 - (b) Reserva de Despesas e Encargos; e
 - (c) Valor das Disponibilidades.
- (x)** monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;
- (xi)** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;
- (xii)** informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (xiii)** providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;
- (xiv)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (xv)** elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xvi)** verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, ou subcontratar terceiro para realizar tal verificação sob sua responsabilidade, observados os parâmetros contidos neste Regulamento;
- (xvii)** nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (xviii)** assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xix)** observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xx) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (xxi) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xxii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xxiii) validar o preço de aquisição;
- (xxiv) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;
- (xxv) auxiliar a Administradora na elaboração do Relatório de Monitoramento em relação a informações de sua responsabilidade;
- (xxvi) acompanhar as atividades desempenhadas pelos Agentes de Cobrança; e
- (xxvii) atender aos requisitos previstos nas Regras e Procedimentos Anbima.

4.2.5. A Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, nos termos do item 4.2.4(xvi), efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos de forma integral e individualizada.

- (i) As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

4.2.6. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou mediante aprovação em Assembleia Geral, e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante o Fundo, os Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

5.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas no Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

- 5.3.** A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo estes, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

6. CUSTODIANTE

- 6.1.** Nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora, na função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;
- (ii)** verificar trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira do Fundo, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;
- (iii)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios adquiridos, orientando o pagamento na Conta do Fundo;
- (iv)** cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo; e
- (v)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relacionada aos Ativos Financeiros.

- 6.1.1.** No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i)** conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(a)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; **(b)** na B3; ou **(c)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii)** liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora ou da Gestora, conforme o caso;
- (iii)** efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv)** acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

- 6.1.2.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe única, ao cedente, a Gestora, eventual consultoria especializada ou partes a elas relacionadas.

7. AGENTES DE COBRANÇA

- 7.1.** Nos termos do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora pode contratar Agentes de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, em nome do Fundo, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas nos respectivos Contratos de Cobrança e com a política de cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 8.1.** O Fundo pagará, pelos serviços de administração, controladoria e escrituração do Fundo, uma Taxa de Administração equivalente aos percentuais indicados na tabela a seguir, os quais serão aplicados seguindo a forma de cascata sobre o Patrimônio Líquido do Fundo subtraído do valor investido pela Classe em cotas dos fundos SOL AGORA GREEN ESG FIDC IS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 47.640.584/0001-23, IS SOL AGORA GREEN II ESG FIDC SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 53.164.652/0001-28 e SOL AGORA GREEN III ESG FIDC IS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 58.510.255/0001-84, observado o valor mínimo mensal de (i) R\$10.000,00 (dez mil reais) até o dia 22/02/2026 (inclusive); e (ii) R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a partir de 23/02/2026, corrigido a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Início, pela variação positiva do IPCA, a ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Patrimônio Líquido	% sobre cada faixa do Patrimônio Líquido
De R\$ 0,00 a R\$ 500.000.000,00	0,12% a.a
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,10% a.a
Acima de R\$ 1.000.000.000,01	0,085% a.a

- 8.1.1.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- 8.1.2.** A Administradora pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.
- 8.2.** Os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste Capítulo 8 não serão acrescidos às referidas

remunerações, ficando a responsabilidade de tais tributos a cargo de cada uma das partes.

8.3. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.4. O Fundo apurará e pagará uma Taxa de Gestão como remuneração à Gestora pelos serviços de gestão fiduciária, equivalente à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, corrigida a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Início, pela variação positiva do IPCA.

8.4.1. A Taxa de Gestão prevista neste Capítulo 8 será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

8.4.2. Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo 19, a serem debitados do Fundo pela Gestora.

8.4.3. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

8.4.4. A Gestora pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

8.5. O Fundo apurará e pagará uma Taxa de Custódia como remuneração ao Custodiante, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, corrigido a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Início, pela variação positiva do IPCA, a ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

8.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como Taxa Máxima de Distribuição, taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

9.1. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

9.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

- 9.3.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
- 9.4.** No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 9.5.** No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no item 9.3. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 9.6.** No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.
- 9.7.** Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

10. FATORES DE RISCO

- 10.1.** A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, os Agentes de Cobrança ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios adquiridos e Ativos

Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O potencial Investidor Autorizado, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 10, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

10.1.1. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

10.1.2. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10.2. Riscos de mercado

Risco de Maior Materialidade

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. O Fundo, seus ativos, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional.
- (b) Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do

Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento das amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Média Materialidade

- (c) Risco do Setor de Energia Solar. Os Fundos Investidos podem investir direta ou indiretamente em operações de financiamento de Projetos de Geração Energia Elétrica. O setor de energia é regulado, e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia.
- (d) Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os devedores e ou emissores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

10.3. Riscos de crédito

Riscos de Maior Materialidade

- (e) Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do cedente, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo uma promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelos Agentes de Cobrança, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas, pelo FGC ou por qualquer outra parte.

Risco de Média Materialidade

- (f) Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (g) Risco de falhas na formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução.

Risco de Menor Materialidade

- (h) Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

10.4. Risco de liquidez

Risco de Maior Materialidade

- (i) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.
- (j) Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de resgate definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco de Média Materialidade

- (k) Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Capítulo 18. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Riscos de Menor Materialidade

- (l) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 22.

10.5. Risco de descontinuidade

Risco de Alta Materialidade

- (m) Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas. Neste caso, os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Agentes de Cobrança, pelo cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Média Materialidade

- (n) Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora. A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento.

10.6. Riscos operacionais

Risco de Alta Materialidade

- (o) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual

interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de Média Materialidade

10.7. Risco decorrente da precificação dos ativos

Risco de Média Materialidade

- (p) Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

10.8. Outros

Risco de Maior Materialidade

- (q) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.
- (r) Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.
- (s) Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- (t) Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros recebidos.
- (u) Ausência de Classificação de Risco das Cotas. As Cotas podem não possuir classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esse fator pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado por tais

Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das respectivas Cotas.

- (v) Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. Serão envidados esforços para manter a composição da carteira do Fundo nos termos da Lei nº 14.754/23, que prevê tratamento tributário específico para o FIDC que alocue, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, e que sejam classificados como entidade de investimentos, ambos conceitos previstos na Resolução CMN nº 5.111/23. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo, e o eventual desenquadramento tributário da carteira pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF de forma periódica (“come-cotas”) no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Nessa hipótese, o IRRF será devido **(i)** às alíquotas de 15% ou 20%, a depender da classificação do fundo como de longo ou curto prazo, respectivamente; e **(ii)**, posteriormente, nas distribuições do Fundo (e.g., amortização, resgate ou ou distribuição de rendimentos), o IRRF será devido ao percentual complementar necessário para totalizar a alíquota regressiva de 22.5%-15%, a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota *flat* de 15%.
- (w) Alterações das Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam a **(i)** eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente; **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; **(iii)** criação de tributos; bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente; no entanto, poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Recomenda-se, assim, o acompanhamento de discussões legislativas e eventuais impactos no investimento no Fundo.

Risco de Média Materialidade

- (x) Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora e **(ii)** a aquisição de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios adquiridos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.
- (y) Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais

critérios não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Risco de Menor Materialidade

- (z) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.
- (aa) Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena de empregados do cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Tais eventos que impactem negativamente a origemação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.
- (bb) Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

11. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

11.1. Informações Gerais

11.1.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos seus recursos na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 11.

11.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política

de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

- 11.1.3.** O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, de acordo com item 11.3.1, sendo permitida, nos termos deste Regulamento e do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a revolvência dos Direitos Creditórios, desde que respeitado o disposto neste Regulamento. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá observar a ordem de alocação prevista no Capítulo 14.
- 11.1.4.** Caso a Classe não consiga atender à Alocação Mínima em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início, a Gestora, por conta e ordem do Fundo, poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo, apresentando os motivos que justifiquem tal prorrogação. Caso a CVM não aceite o pedido da Administradora ou caso, após o prazo adicional conferido pela CVM, a Classe ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, a Classe em questão e o Fundo deverão ser liquidados antecipadamente, devendo a Administradora, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas.
- 11.1.5.** A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
- (i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
 - (ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;
 - (iii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por Instituição Autorizada; e
 - (iv)** cotas dos fundos de investimento em renda fixa.
- 11.1.6.** O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.
- 11.1.7.** O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 11.1.8.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados

pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

- 11.1.9.** A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.bancogenial.com/fiduciary>.
- 11.1.10.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 11.1.11.** Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 10.
- (i)** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, dos cedentes, da entidade registradora, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- (ii)** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios adquiridos, pela solvência dos devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios adquiridos.
- 11.1.12.** O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente para fins de proteção das exposições detidas pelo descasamento de ativo e passivo respeitando sua Política de Hedge, observado o disposto na legislação aplicável. Parte dos valores a ser recebido pelo Fundo, oriundos dos Direitos Creditórios recebidos, poderão ser utilizados para cobrir eventual prejuízo financeiro decorrente das operações previstas nos itens acima.
- 11.1.13.** As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 11 serão observadas diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil

imediatamente anterior.

- 11.1.14.** O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira desde que com aprovação prévia da Assembleia Geral.

11.2. Direitos Creditórios

- 11.2.1.** Os Direitos Creditórios poderão ser individualmente representados por (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive aquelas que sejam cotas subordinadas, nos termos do Anexo Normativo II; (ii) CCBs ou (iii) certificados de recebíveis imobiliário.
- 11.2.2.** O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único Fundo Investido, incluindo, mas não se limitando, fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.
- 11.2.3.** Os Direitos Creditórios deverão **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo.
- 11.2.4.** O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do cedente.
- 11.2.5.** Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão, origem e cobrança dos correspondentes créditos..
- 11.2.6.** A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.3. Critérios de Elegibilidade

- 11.3.1.** Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado pela Gestora.
- 11.3.2.** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

12. COTAS

- 12.1.** A Classe possui uma única subclasse de Cotas.

12.2. Características Gerais

- 12.2.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

- 12.2.2.** As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização, ou ainda em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
- 12.2.3.** Todas as Cotas, terão igual prioridade para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto.
- 12.2.4.** As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- 12.2.5.** Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 12.2.6.** Os Cotistas, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.
- 12.3.** Colocação ou Distribuição Pública de Cotas
- 12.3.1.** As Cotas poderão ser objeto de colocação privada ou distribuição pública, nos termos dos normativos em vigor editados pela CVM à época, bem como o regime estabelecido no respectivo Apêndice, conforme aplicável.
- 12.4.** Subscrição e Integralização de Cotas
- 12.4.1.** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.
- (i)** Para fins do disposto no item 12.4.1, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 12.4.2.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, pelo valor definido nos termos do item 12.4.1, **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do

Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou, ainda, **(ii)** em Direitos Creditórios.

- 12.4.3.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 12.4.4.** É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 12.4.5.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento, se aplicável, bem como o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 12.4.6.** Os termos e condições de integralização de Cotas serão definidas nos respectivos boletins e subscrição e, conforme caso, nos Compromissos de Investimento.

12.5. Registro para Negociação

- 12.5.1.** As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Administradora.
- 12.5.2.** Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.
- 12.5.3.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 12.5.4.** Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 13.1.** Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados a qualquer tempo, a

exclusivo critério da Gestora, de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 13. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo 13 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

- 13.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderá ser reinvestido ou distribuído aos Cotistas, a critério da Gestora, como amortização das Cotas.
- 13.3.** Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 13.4.** O previsto neste Capítulo 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de amortizações das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 14.1.** A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação especificada abaixo:
- (i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (ii)** pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo;
 - (iii)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos da Classe;
 - (iv)** aquisição de Direitos Creditórios, a critério da Gestora, observadas as previsões estabelecidas neste Regulamento;
 - (v)** aquisição de Ativos Financeiros; e
 - (vi)** pagamento de amortização ou resgate das Cotas.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 15.1.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página da Administradora na internet.
- 15.1.1.** As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.
- 15.2.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido

conforme provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora.

15.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

15.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

16. ASSEMBLEIA GERAL

16.1. Competência da Assembleia

16.1.1. Além das demais competências previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia Geral, devendo os quóruns de aprovação seguir o disposto na tabela abaixo:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(ii)	alterar o presente Regulamento, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras alíneas deste item;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(iii)	alteração de qualquer item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(iv)	alteração de qualquer item que altere os Critérios de Elegibilidade;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(v)	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(vi)	alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(vii)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(viii)	deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(ix)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(x)	deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes

(xi)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(xii)	deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(xiii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(xiv)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo, da Classe ou a criação de novas Classes;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(xv)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(xvi)	deliberar sobre a alteração da Política de Hedge; e	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes
(xvii)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175.	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes

16.1.2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 16.1 somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.1.3. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e **(c)** envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

16.1.4. As alterações referidas nos itens 16.1.3 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 17.1.3 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

16.1.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos

cotistas.

16.2. Convocação da Assembleia

- 16.2.1.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.
- 16.2.2.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso alguma distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 16.2.3.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada exclusivamente de modo eletrônico.
- 16.2.4.** As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.
- 16.2.5.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- 16.2.6.** A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.
- 16.2.7.** Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.
- 16.2.8.** Para efeito do disposto no item 16.2.7, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.
- 16.2.9.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de se efetuar em

outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

- 16.2.10.** A Assembleia Geral pode ser realizada: **(a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 16.2.11.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 16.2.12.** No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 16.2.13.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.
- 16.2.14.** Independentemente das formalidades previstas neste item 17.2, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 16.2.15.** As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 16.2.16.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.
- 16.2.17.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.
- 16.2.18.** A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

16.3. Quórum de Instalação e Deliberação

- 16.3.1.** Na Assembleia Geral, a ser instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo

menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

- 16.3.2.** Na Assembleia Geral, como regra geral, sem prejuízo do disposto no item 16.1, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.
- 16.3.3.** A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.
- 16.3.4.** Não podem votar nas Assembleias Gerais: **(a)** qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, **(b)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; **(c)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(d)** o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação; e **(e)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 16.3.5.** A vedação prevista no item 16.3.4 não se aplica quando: **(a)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 16.3.4; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.
- 16.3.6.** Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.
- 16.3.7.** O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1. São Eventos de Avaliação:

- (i)** não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pela Administradora;

- (ii) descumprimento da Política de Hedge pela Gestora não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ou alteração da Política de Hedge sem aprovação em Assembleia Geral; e
 - (iii) caso haja o desenquadramento da Alocação Mínima por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 17.1.1.** Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos no item acima.
- 17.2.** Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.
- 17.3.** A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
 - (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 17.4;
 - (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto no caso da ocorrência dos eventos descritos no inciso (i) do item 17.1, que ensejarão a interrupção apenas caso a Assembleia Geral mencionada no item 17.4 determine a ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada; e
 - (iii) suspender imediatamente a realização de qualquer amortização de Cotas.
- 17.4.** Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo 18.
- 17.5.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 17.3(i) e 17.4, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.
- 17.6.** Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive por meio de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 17.3(ii) e 17.3(iii) deverão ser

interrompidas.

18. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii)** nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;
- (iii)** caso, na hipótese de destituição, descredenciamento (conforme aplicável) ou renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos Capítulo 9, ou, nos prazos estabelecidos no Capítulo 9, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

18.1.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

18.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii)** suspender imediatamente o pagamento das amortizações;
- (iii)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o cedente e/ou titulares de Cotas, enquanto houver Cotas em circulação; e
- (iv)** após a realização da Assembleia Geral referida no item 18.2(i), se não for revertida a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

18.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 18.2(i) por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

18.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor

atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

18.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 18.4, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

18.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i)** a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii)** após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme previsto no Capítulo 13, até a amortização integral e o efetivo resgate das Cotas.

18.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

18.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

19. ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de

relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os devedores;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (x)** quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com a distribuição primária de Cotas;
- (xiv)** despesas com admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi)** Taxa Máxima de Distribuição;
- (xvii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, conforme aplicável;
- (xviii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que autorizado neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (xix)** contratação de agência classificadora de risco, se necessário e mediante aprovação da Assembleia Geral;
- (xx)** Taxa de Custódia;
- (xxi)** despesas com o registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora, se necessário e mediante aprovação da Assembleia Geral;
- (xxii)** despesas com registro e guarda de documentos; e
- (xxiii)** despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança, se necessário e

mediante aprovação da Assembleia Geral.

- 19.1.1.** Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 como encargos devem correr por conta da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável.

20. RESERVAS DO FUNDO

- 20.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14, a Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 3 (três) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo 19, incluindo-se, sem limitação, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

- 20.1.1.** Os procedimentos descritos neste Capítulo 20 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

- 20.2.** Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

21. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 21.1.** Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar ou não o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

- 21.2.** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo 21 serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o cedente, ou os Agentes de Cobrança, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

- 21.3.** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo 21, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 21.1. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo 21, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer

forma de compensação.

- 21.4.** Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo 21 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 21.5.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o cedente, os Agentes de Cobrança, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma deste Capítulo 21.
- 21.6.** Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo 21, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 22.1.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:
- (i)** imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio líquido negativo:
 - (a) não realizar amortização de Cotas;
 - (b) não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
 - (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.
 - (ii)** em até 20 (vinte) dias:
 - (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** balancete; e **(iii)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.5, assim como a

possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

- (b) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 22.1, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (ii) do item 22.1 se torna facultativa.

22.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 22.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 22, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

22.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 22.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.5.

22.5. Na Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 22.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM 175;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista item, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe quando identificar

situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

- 22.8.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve **(i)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.
- 22.9.** Caso a Administradora não adote a medida disposta no item 22.8 de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 22.10.** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 23.1.** A Administradora ou a Gestora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, bem como divulgá-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo 23.
- 23.2.** A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.
- 23.3.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 23.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- 23.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:
- (i)** comunicado a todos os Cotistas;
 - (ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
 - (iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

- (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

23.3.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) mudança na classificação de risco atribuída às Cotas;
- (iv) alteração de Administradora ou Gestora;
- (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vi) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (vii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (viii) emissão de Cotas pelo Fundo.

23.4. A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24. PUBLICAÇÕES

24.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o cedente, os Agentes de Cobrança e os Cotistas.

24.3. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o cedente, os Agentes de Cobrança e os Cotistas.

- 25.1.1.** Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.
- 25.2.** As demonstrações financeiras anuais da Classe e do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.
- 25.2.1.** A Classe e o Fundo terão escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.
- 25.2.2.** O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 25.3.** Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26. FORO

- 26.1.** Todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo os Fundos Investidos, a Administradora, a Gestora e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, respeitada a inexistência de solidariedade pelos serviços prestados por cada uma das partes retro mencionadas, será obrigatoriamente solucionado por meio de arbitragem a ser administrada pelo CCBC, de acordo com as regras de arbitragem do CCBC, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado e a Lei Brasileira de Arbitragem.
- 26.2.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do regulamento do CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pelo CCBC. O procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. O idioma oficial do procedimento arbitral será a língua portuguesa. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 26.3.** Os honorários dos advogados, dos árbitros e demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o tribunal arbitral na sentença arbitral.
- 26.4.** Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Regulamento, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do tribunal arbitral, caberá à Câmara de Arbitragem consolidar as referidas disputas em

um único procedimento arbitral, de acordo com o regulamento do CCBC e a Lei Brasileira de Arbitragem. Depois da constituição do tribunal arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o tribunal arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Regulamento. O tribunal arbitral consolidará os procedimentos desde que **(i)** os procedimentos envolvam as mesmas partes; **(ii)** existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e **(iii)** a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

- 26.5.** As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.
- 26.6.** Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A ação de execução da sentença arbitral deverá ser proposta na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Capítulo 26 ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes, nos termos do item 26.2.

* * *

COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

Este complemento é parte do Regulamento do Berrini Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Termo Definido	Definição
"1ª Data de Integralização"	significa a data da primeira integralização de Cotas.
"Administradora"	significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A. , instituição financeira, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP: 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, ou sua sucessora a qualquer título.
"Afiliada"	significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
"Agentes de Cobrança"	significa os agentes de cobrança contratados pela Gestora, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Alocação Mínima"	significa a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início, o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo II integrante da Resolução CVM 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no Capítulo 16.
"Ativos Financeiros"	significa os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 11.1.5.
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (i) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes S.S.; (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; (iv) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.; (v) BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"CCBs"	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente por pessoas físicas ou jurídicas, em favor de uma Instituição Financeira Parceira, nos termos da Lei nº 10.931.

"CCBC"	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá
"Classe"	significa a classe única de Cotas do Fundo.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Coligada"	significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa da qual a Pessoa seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da Pessoa investida, sem controlá-la.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças do Berrini Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada"</i> que poderão ser assinados por cada investidor no ato da subscrição das Cotas, que regularão os termos e condições para a integralização de Cotas.
"Conta do Fundo"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto à Administradora ou uma Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, observado que, não poderá ser mantida em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
"Contratos de Cobrança"	significa os instrumentos particulares de contrato de prestação de serviços a serem celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e os Agentes de Cobrança, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme alterado de tempos em tempos.
"Controle"	significa em relação a qualquer Pessoa, (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "Controladora" , "Controlada" , "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.
"Cotas"	significa as Cotas da Classe.
"Cotistas"	significa os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do item 11.3.1.
"Custodiante"	significa a Administradora, podendo contratar terceiro, devidamente

	habilitado e autorizado para prestação de serviços, incluído parte relacionada, atuando na qualidade de custodiante, conforme detalhamento do Capítulo 6.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	significa todo 1º (primeiro) Dia Útil posterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início"	significa a data da primeira integralização de Cotas.
"Data de Referência"	significa o último Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª data de integralização das Cotas.
"Data de Resgate"	significa a data de resgate das Cotas, conforme previsão no respectivo Apêndice, se houver, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
"Dia Útil"	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	significam: (i) as cotas dos Fundos Investidos e eventuais cotas de outros FIDCs; (ii) os certificados de recebíveis imobiliários; e (iii) as CCBs.
"Disponibilidades"	significa, em conjunto, em relação à Classe: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Comprobatórios"	significa os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a (i) documentos de subscrição, aquisição ou aporte das cotas dos Fundos Investidos e/ou dos certificados de recebíveis imobiliários; (ii) extrato da posição de cotista emitido pelo custodiante do Fundo Investido e/ou do investimento nos certificados de recebíveis imobiliários; e (iii) as cédulas de crédito bancário e seus respectivos termos de endosso e eventuais garantias.
"Eventos de Avaliação"	significa os eventos definidos no item 17.1, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação à Gestora, à Administradora e/ou ao Custodiante, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe

	de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significa os eventos definidos no item 18.1, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"FIDC"	significa os fundos de investimentos em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo Normativo II.
"Fundos Investidos"	significa os FIDCs que efetivamente recebam investimentos pelo Fundo.
"Fundo"	significa o BERRINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.437.905/0001-40.
"Gestora"	significa a GENIAL GESTÃO LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conj 91 parte, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14,519, de 5 de setembro de 2015.
"Instituição Autorizada"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo de no mínimo AA- em escala nacional, sendo certo que a instituição que eventualmente venha a deixar de estar enquadrada no critério de rating mínimo, deverá ser substituída por outra devidamente enquadrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do respectivo desenquadramento.
"Instituição Financeira Parceira"	significa (i) a BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-200; ou (ii) outras instituições financeiras que venham a ofertar Direitos Creditórios ao Fundo.
"Investidores Autorizados"	significa os investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da legislação aplicável, que deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei Brasileira de Arbitragem"	significa a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Pessoa" ou "Pessoas"	significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação,

	fundo de investimento, empresa, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
"Política de Hedge"	significa a política de contratação de operações de derivativos para proteção da carteira do Fundo ser adotada pela Gestora, que está prevista no acordo operacional celebrado entre a Gestora e a Administradora.
"Prazo de Duração"	significa o prazo de duração da Classe.
"Projeto de Geração de Energia Elétrica"	significa todo e qualquer projeto de microgeração e minigeração distribuída, nos termos da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, que envolve a aquisição de equipamentos, bem como serviços de engenharia, instalação ou homologação necessários ou correlatos à operação dos equipamentos, se e quando aplicáveis, e demais obras ou acessórios.
"Regras e Procedimentos Anbima"	Significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterados.
"Regulamento"	significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Relatório de Monitoramento"	significa o relatório contendo as informações previstas no item 4.1.3(xx).
"Reserva de Despesas e Encargos"	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 20.1.
"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 5.111/23"	significa a Resolução CVM nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Taxa de Administração"	significa a taxa devida nos termos previstos no item 8.1.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do item 8.4.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Distribuição"	significa a taxa máxima que pode ser cobrada do Fundo por prestadores de serviços de distribuição de Cotas, nos termos do item 8.6.
"Valor das Disponibilidades"	o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas no Capítulo 20.1.1.

* * *

APÊNDICE A – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA CLASSE

Este apêndice é parte do Regulamento do Berrini Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

SUPLEMENTO DE COTAS DA CLASSE

Montante das Cotas:	R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas.
Quantidade de Cotas:	[•] ([•])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•])Cotas, correspondente a R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas
Público Alvo:	[•].
Forma e Regime de Distribuição:	Colocação privada ou oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160 – Rito [Automático / Ordinário] - [Melhores Esforços / Garantia Firme] de colocação.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas.
Forma de Integralização:	[•].
Prazo para Distribuição:	[•].
Data de Resgate:	[•] ou em data posterior, conforme deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

* * *